



FerragudoNet

POSTO PÚBLICO DE ACESSO À INTERNET

Regulamento

- 1**

A Junta de Freguesia de Ferragudo criou, em colaboração com a ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, através de um programa do Ministério da Ciência e da Tecnologia, um Posto Público de acesso à Internet.
- 2**

O posto público de acesso à Internet entrou em funcionamento no dia 01 de Janeiro de 2003 tendo o protocolo terminado em 2006 com a ANAFRE pelo que o executivo da Junta de Freguesia entendeu estabelecer definitivamente um Posto Público e Gratuito nos serviços da Junta de Freguesia, dotando o mesmo de novos equipamentos.
- 3**

Poderão utilizar o posto público os cidadão residentes na Freguesia, maiores de 16 anos.
- 4**

O posto público funcionará no Edifício – Sede da Junta de Freguesia na Rua do Regato nº 9, todos os dias durante o horário de funcionamento dos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
- 5**

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de alterar o horário de funcionamento referido no ponto anterior por conveniência dos serviços, não podendo contudo, ser o período de funcionamento inferior a cinco horas semanais ou vinte horas mensais.
- 6**

O período de funcionamento será dividido em períodos máximos de 30 minutos para cada utilizador.
- 7**

Sempre que possível e com a devida antecedência, deverão ser feitas marcações para a utilização dos períodos, na secretaria da Junta, durante o horário normal de expediente.
- 8**

Quando não existirem marcações para o período seguinte nem outros utilizadores interessados, poderá o utilizador prolongar a sua utilização por mais 30 minutos, caso o responsável aí presente o autorize.
- 9**



Durante o horário de funcionamento do posto público de acesso à Internet só é permitida a presença na sala do utilizador e a um acompanhante.

10

O utilizador é responsável por quaisquer danos no hardware ou software posto à sua disposição, decorrentes de uma utilização incorrecta ou negligente.

11

Está interdito o acesso, consulta ou navegação em Sites contendo material pornográfico, jogos de fortuna ou azar ou efectuar Downloads que possam implicar custos adicionais.

12

Quaisquer Downloads efectuados terão que ser efectuados directamente para suporte magnético ou outro, sendo autorizados para o efeito pelo responsável presente, após a verificação dos suportes com o antivírus adequado.

13

O utilizador está proibido de alterar quaisquer definições/configurações no software existente, nomeadamente configuração de antivírus e de acessos, bem como utilizar quaisquer programas instalados no PC, a que não esteja autorizado.

14

A utilização do posto público de acesso à Internet pressupõe o conhecimento integral do presente regulamento.

15

Qualquer utilizador que não cumpra o presente regulamento, poderá ficar vedado por período a definir, a utilização destes serviços.

16

Cabe ao executivo da Junta de Freguesia e aos funcionários da Junta, por delegação deste, a fiscalização da utilização do posto público e cumprimento do presente regulamento, bem como a deliberação sobre o que neste for omissivo.

Aprovado em 1 de Março de 2003

Alterado em 30 de Janeiro de 2004

Alterado em 21 de Abril de 2009